

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. AÇÃO COMUNITÁRIA TODOS IRMÃOS, CNPJ 47.383.864/0001-01, SAO PAULO/SP, processo nº 23000.019219/2013-19, parecer técnico nº 55968/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2. CASA ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, CNPJ 00.077.255/0001-52, BRASILIA/DF, processo nº 71000.002677/2016-04, parecer técnico nº 50070/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

3. CONSELHO COMUNITARIO PONTE DO IMARUIM, CNPJ 83.720.631/0001-02, PALHOÇA/SC, processo nº 71000.084398/2016-42, parecer técnico nº 50580/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4. ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 02.454.295/0001-00, MESQUITA/RJ, processo nº 25000.066687/2018-12, parecer técnico nº 55070/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIAO, CNPJ 17.412.933/0001-99, MONTE SIAO/MG, processo nº 71000.034672/2018-02, parecer técnico nº 54511/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

6. ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILLAC, CNPJ 27.039.122/0001-48, ALEGRE/ES, processo nº 71000.035104/2018-11, parecer técnico nº 54538/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7. AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA, CNPJ 14.784.254/0001-52, ANANINDEUA/PA, processo nº 71000.044182/2018-14, parecer técnico nº 55142/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8. INSTITUTO PRO-EDUCAÇÃO E SAÚDE, CNPJ 05.769.341/0001-40, BRASILIA/DF, processo nº 71000.058735/2018-16, parecer técnico nº 55594/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CNPJ 01.492.875/0001-10, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO, processo nº 71000.062001/2018-23, parecer técnico nº 55750/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10. LAR PEDACINHO DO CEU, CNPJ 23.780.943/0001-80, SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, processo nº 71000.045790/2018-38, parecer técnico nº 55505/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

11. INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, CNPJ 56.394.349/0001-00, RIO CLARO/SP, processo nº 71000.044689/2018-60, parecer técnico nº 55179/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS, CNPJ 58.492.307/0001-37, COTIA/SP, processo nº 71000.091573/2014-96, parecer técnico nº 45206/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2. COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH, CNPJ 43.473.487/0001-32, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070959/2015-45, parecer técnico nº 48594/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3. LAR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - LAM, CNPJ 71.129.076/0001-60, SAO VICENTE/SP, processo nº 71000.056691/2017-09, parecer técnico nº 51923/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4. AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO, CNPJ 16.986.952/0001-66, ARACUAÍ/MG, processo nº 71000.027782/2018-18, parecer técnico nº 54166/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5. ABRIGO LAR DE JESUS, CNPJ 51.396.190/0001-49, ANHUMAS/SP, processo nº 71000.036968/2018-50, parecer técnico nº 54675/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE DORES DO INDAIA, CNPJ 02.885.336/0001-04, DORES DO INDAIA/MG, processo nº 71000.055922/2018-30, parecer técnico nº 55488/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

7. CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO, CNPJ 17.411.893/0001-60, SAO LOURENÇO/MG, processo nº 71000.042506/2018-71, parecer técnico nº 55047/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8. LAR DE SAO JOSE, CNPJ 92.960.186/0001-49, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.052603/2015-20, parecer técnico nº 48029/2019/CGCEB/DRSP/SNAS/MC. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 70, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 77/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.068429/2017-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.068429/2017-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 68, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação das Senhoras de Rotarianos de Andará - CNPJ: 77.345.353/0001-58 - Andará/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 68, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 78/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.068690/2017-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.068690/2017-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 66, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC - CNPJ: 63.761.084/0001-04 - Ariquemes/RO, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 66, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 80/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.061227/2017-26, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.061227/2017-26.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 1º, item 32, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Lar dos Velhos de Inúbia Paulista - CNPJ: 53.300.281/0001-64 - Inúbia Paulista/SP, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 1º, item 32, de 26/03/2018, D.O.U. de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 81/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.025007/2017-39, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.025007/2017-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 154/2017, art. 1º, item 35, de 29/08/2017, publicada no D.O.U. de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Fundação Mansão de Ismael - CNPJ: 44.474.179/0001-94 - Marília/SP, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 35, de 29/08/2017, D.O.U. de 30/08/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 82/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.077255/2017-65, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.077255/2017-65.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2º, item 76, de 26/03/2018, publicada no D.O.U. de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

